

Processo nº	18.928-6/2011
Interessado	Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social
Assunto	Termos aditivos, efetuados no 1º quadrimestre de 2011, ref. ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009- Processo nº 22.5156/2009
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	51/2012
Julgamento	Tribunal Pleno

Relatório

Tratam os autos de processo sobre análise da legalidade, para fins de registro, dos termos aditivos efetuados no 1º quadrimestre de 2011 decorrentes das contratação referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009, realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, sob a gestão da senhora Roseli de Fátima Meira Barbosa, para contratação temporária de assistente social, psicóloga e técnico em enfermagem.

Submetidos à análise da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, às fls. 49/53-TCE, a mesma concluiu no sentido de registrar os termos aditivos aos contratos temporário, a seguir identificados:

Nome	Cargo/função	Contrato nº- vigência	Termo aditivo prorrogação
Elieti Braga dos Santos	Assistente Social	040/2010 20/5/2010 a 24/5/2011	1º Termo aditivo- 24/5/2011 a 23/5/2012
Evelyn Gonçalves de Arruda Pinto	Psicóloga	038/2010 3/5/2010 a 2/5/2011	1º Termo aditivo- 3/5/2011 a 2/5/2012
Maria Luiza de Oliveira	Técnico em enfermagem	034/2010	1º Termo aditivo 3/5/2011 a 2/5/2012

E pela aplicação de multa à gestora, pelo envio intempestivo das informações, conforme o disposto no artigo 7º, inciso I, da Resolução Normativa nº 17/2010, conforme tabela abaixo:

Termo aditivo do 1º quadrimestre/2011	Assinados em abril de 2011 e publicados em 25/5/2011
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo nº 18.928-6/2011	30/09/11
Espaço temporal	intempestivos

As informações concernentes aos Termos aditivos de pessoal deverão ser encaminhadas quadrimestralmente, como se depreende do artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

Para efeito de contagem do prazo para envio de documentos ao TCE-MT, previsto no artigo 201, § 1º da Resolução 14/2007 c/c artigo 5º e 8º da Resolução Normativa nº 01/2009, esta Corte tem considerado a data da assinatura dos termos e não a data de início de sua vigência.

Consoante o acima exposto, os documentos encontram-se intempestivos.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 2.672/2012, às fls. 55/60-TCE, opinando:

- pela denegação do registro dos termos aditivos, nos termos do artigo 201 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

- pela aplicação de multa à Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, gestora da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

- pela aplicação de multa à Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, gestora da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, pelo envio intempestivo dos autos a este Tribunal.

É o breve relatório.